Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

-III-

PROJETO DE LEI 76/74

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada em
Em 12/03/74
PRESIDENTE

SÚMULA:-Autoriza o Poder Executivo a Conceder com exclusividade a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários municipais e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com exclusividade, e pelo prazo de 30 (trinta) anos mediante Termo de Contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23/1/63/ a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de -/ abastecimento de água e coleta e remoção de esgotos sanitários / na cidade de Ivaiporã.

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada em
Em 27/03/74
PRESIDENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À concessionária caberá executar os estudos, projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO -- Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre o embargo do funciona- / mento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes, respondendo o Município por bens e direitos porventura reclamados - por terceiros.

ARTIGO 2º - Fica, Igualmente, o Poder Executivo autorizado a transferir à concessionária todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos mediante participa-/ ção acionária do Município no caipital social da Concessionária no valor apurado através de avaliação na forma do DL 2627 de - 26/09/1940.-

ARTIGO 3º - A Companhia deSaneamento do Paraná -SANEPAR-, fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a - justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expanção / dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sietemas explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA - e incisos I e II do Artigo 167 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica Assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

ARTIGO 4º - As leis orçamentárias do município para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos pluri anuais de investimentos, farão a previsão das dotações próprias

Continuação da fl nº 01

PROJETO DE LEI Nº 76/74

que será fixado, no mínimo em 25 % (vinte e cinco-por cento) para cada sistema, respeitado o limite da viabilização de cada investimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para garantir a normal execução das obras e prestação de serviços, fica o Poder Executivo autorizado a autorgar à concessionária, prpcuração irrevogável e irretratável para receber nos órgãos próprios, valores do -/ produto da arrecadação do ICM e FPM no montante correspondente as parcelas da contrapartida municipal prevista no crono-/ grama financeiro aprovado pelos orgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os poderes conferidos no parágrafo primeiro somente poderão ser usados pela concessionária na hipotese de o Poder Executivo não liberar nas épocas pró-/ prias previstas no contrato a que se refere esta lei, as parcelas da contrapartida Municipal.

ARTIGO 5º - A concessionária responsabiliza-se a negociar, em carater prioritário, com os Órgãos competentes a concessão de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimentos de água e de coleta e remoção / de esgotos samitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuido ao Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras e serviços do sistema de esgotos sanitários, deverão iniciar-se 30(trinta)dias, / contados da data da aprovação dos financiamentos pelos Órgãos competentes, que para tal fim a concessionária vier -/ obter.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que se tornem necessários à / implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas Entidades compe-/ tentes.-

ARTIGO 7º - No prímetro urbano, os loteamentos - somente serão autorizados pelo Poder Executivo desde que incluam redes de água e esgotos cujos projetos trnham sido previamente aprovados pela SANEPAR.

ARTIGO 8º - A concessionária gozará de total isenção dos impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços.

Continua fls - 3

Continuação da fl nº 02

PROJETO DE LEI Nº 76/74

ARTIGO 9º - Fica revogada a Lei 74/68 e demais disposições em contrário:

PAÇO MUNICIPAL XIX DE NOVEMBRO, XII DA INSTA-/ LAÇÃO, aos 04- quatro dias do mês de fevereiro do ano de um -: mil novecentos e setenta e quatro.-

= ADAIL BOLIVAR ROTHER =
- Prefeito Municipal -

- JUAREZ MACIEL =
- Diretor Administrativo -